

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001983/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054628/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203257/2024-60
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.203146/2024-53
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRABALHADORES NAS IND DE FIAÇÃO MALHARIA TINTURA-RIA TECELAGEM E ASSEMBELHADOS DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.717.701/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON CIPRIANO;

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MALHARIAS E MEIAS DE JOINVILLE, CNPJ n. 02.182.365/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO CIRIO MONTIBELLER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Malharia, Tinturaria, Tecelagem e Assemblhados**, com abrangência territorial em Joinville/SC.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmada e registrada perante o Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. **SC001907/2024** e requerimento **MR 0051762/2024** para a cidade de **Joinville**, entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMBELHADOS DE JOINVILLE - SC** e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MALHARIAS E MEIAS DE JOINVILLE - SC** ambos já devidamente qualificados no instrumento a ser aditado, tem entre si, ajustado a inserção das seguintes cláusulas que passam a valer com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS E FÉRIAS COLETIVAS – AVISO DE CONCESSÃO

Considerando que o parágrafo 3º do artigo 134 da CLT determina que o dia de início das férias não pode ser iniciado no período de dois dias que antecede feriado ou dia de descanso semanal remunerado;

Considerando que neste ano de 2024 o dia 25 de dezembro bem como o dia 01 de janeiro de 2025, respectivamente cairão em uma quarta feira:

Considerando que historicamente as empresas do setor têxtil, comumente concedem férias coletivas aos seus trabalhadores entre o feriado de Natal e Ano Novo, a fim de que os mesmos possam usufruir das festas de fim de ano no seio da família;

RESOLVEM:

Fica facultado as empresas que desejarem conceder férias individuais e coletivas aos seus trabalhadores, para que o **início** das mesmas possa ocorrer nos dias 23 de dezembro de 2024 até 30 de dezembro de 2024 para funcionários dos turnos diurnos e de 22 de dezembro de 2024 até 29 de dezembro de 2024 para os funcionários do turno noturno, sem que isso implique em infração do artigo 134, §3º da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO PRESENTE ACT – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

De acordo com a base na autonomia privada coletiva e no princípio da adequação setorial negociada, com fulcro no Art. 6º Lei 12.790/13, no Art. 611-A da CLT e na Orientação 08/2020 do Ministério Público do Trabalho - MPT, as partes estabelecem que somente as empresas que cumpriram estritamente as cláusulas convencionadas na Convenção Coletiva de Trabalho registrada junto ao MTE conforme número informado no preâmbulo deste acordo, e, em especial a cláusula 42 que trata da subvenção patronal, poderão usufruir do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULA DA CCT ADITADA

As demais cláusulas da CCT ora aditada permanecem inalteradas, bem como o presente ACT, devem ser respeitados pelos convenientes, até o encerramento de sua validade final no dia 31 de agosto de 2025.

}

**GERSON CIPRIANO
PRESIDENTE**

SIND DOS TRABALHADORES NAS IND DE FIAÇAO MALHARIA TINTURA-RIA TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE JOINVILLE

**PEDRO CIRIO MONTIBELLER
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MALHARIAS E MEIAS DE JOINVILLE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.